

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

RELAÇÃO DA POPULAÇÃO E IDHM COM O NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ COM BASE NO PNTP

Emmanuelle da Silva França
Mestranda em Administração Pública
Universidade Federal de Alagoas
emmanuelle_frc@hotmail.com

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

Resumo

O artigo analisa a relação entre transparência pública, porte populacional e IDHM nos municípios da Região Metropolitana de Maceió, com base no PNTP. Os resultados revelam que cidades menos populosas, como Marechal Deodoro e Rio Largo, apresentaram maior nível de transparência do que a capital, Maceió. Observou-se também que municípios com IDHM médio tendem a ter transparência intermediária, enquanto os de IDHM baixo se concentram nos níveis iniciais. A pesquisa indica a influência de fatores institucionais e políticos, recomendando a replicação do estudo em outras regiões metropolitanas.

Palavras-chave: Transparência Pública; PNTP; IDHM; População.

Abstract

The article analyzes the relationship between public transparency, population size and IDHM in the municipalities of the Metropolitan Region of Maceió, based on the PNTP. The results reveal that less populated cities, such as Marechal Deodoro and Rio Largo, presented a higher level of transparency than the capital, Maceió. It was also observed that municipalities with a medium HDI tend to have intermediate transparency, while those with a low HDI are concentrated at the initial levels. The research indicates the influence of institutional and political factors, recommending replication of the study in other metropolitan regions.

Keywords: Public Transparency; PNTP; IDHM; Population.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a administração pública tem sido cada vez mais pressionada a agir com maior transparência. Divulgar resultados de forma superficial, especialmente no que diz respeito à prestação de contas, à execução orçamentária e a outras ações de governo, gera desconfiança na sociedade. Quando as informações públicas parecem incompletas ou difíceis de entender, perde-se a credibilidade e, junto com ela, a confiança da população.

Hoje, não basta apenas publicar dados. A sociedade exige informações de qualidade, claras e acessíveis, divulgadas de forma ágil. Esse novo cenário torna evidente a importância da visibilidade plena dos atos públicos, pois somente com acesso real à informação é possível construir uma sociedade mais consciente, participativa e capaz de exercer a democracia de forma efetiva, fiscalizando os gastos públicos e cobrando coerência nas ações dos gestores.

Transparência não é apenas publicar documentos; é garantir que as pessoas compreendam o que está sendo apresentado. A verdadeira transparência cria pontes entre o governo e os cidadãos, permitindo que eles participem ativamente da gestão pública.

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

Como destacam Assis e Villa (2003), essa participação se dá por meio de canais institucionais que integram novos atores sociais aos processos decisórios, sem confundir essa atuação com a dos movimentos sociais, que seguem independentes do Estado.

O acesso da população a informações claras e transparentes sobre o uso dos recursos públicos é fundamental para avaliar se os investimentos atendem às reais necessidades da sociedade e para fortalecer o controle social, capaz de reduzir a corrupção e garantir que as ações governamentais sejam éticas, responsáveis e voltadas ao bem coletivo.

Nesse cenário, os portais da transparência se consolidam como uma ferramenta essencial para a transparência pública. Mais do que atender a uma exigência legal, eles devem cumprir um papel efetivo ao oferecer informações acessíveis, claras e objetivas, capazes de estimular a participação ativa da cidadania e fortalecer o controle social.

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a relação entre o porte populacional e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) com o nível de transparência dos municípios da Região Metropolitana de Maceió, utilizando como referência os dados do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). Especificamente, busca-se verificar se há correlação entre o tamanho populacional dos municípios e seus respectivos níveis de transparência avaliados pelo PNTP, bem como investigar a influência do IDHM sobre o desempenho desses municípios nos critérios de transparência pública. A relevância deste estudo justifica-se pela importância da transparência pública como instrumento de controle social e fortalecimento da gestão democrática. Compreender como fatores socioeconômicos, como o porte populacional e o IDHM, influenciam o nível de transparência dos municípios da Região Metropolitana de Maceió permite identificar desigualdades e desafios na implementação das práticas de acesso à informação. Além disso, a análise baseada nos dados do PNTP contribui para avaliar a efetividade das políticas de transparência e subsidiar ações voltadas ao aprimoramento da gestão pública e à promoção de maior accountability no âmbito municipal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção será apresentado após a revisão teórica os principais conceitos e subsídios que tratam sobre a Transparência afim de servirem como base para o tema escolhido. São eles: Transparência Pública, As Bases Legais para a Transparência Pública: Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/11).

2.1. A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A transparência na administração pública é um pilar fundamental da gestão democrática, conforme enfatizado por diversos autores. Soares, Souza e Viana (2017, p. 127 apud Gebran Neto, 2007, s.p.) destacam que essa transparência é um dever intrínseco

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

de todos os gestores públicos. Agindo em nome dos cidadãos, esses gestores precisam zelar pelo bem público com um rigor ainda maior do que dedicariam aos seus próprios interesses. Nesse contexto, os cidadãos detêm o direito fundamental à publicidade dos atos estatais e, consequentemente, a capacidade de fiscalizá-los.

Os autores ressaltam que a luta contra a corrupção, embora importante, é apenas um dos muitos aspectos da transparência, nem mesmo o principal. O direito dos administrados vai além de identificar ilegalidades; ele abrange a análise da adequação, razoabilidade, moralidade e eficiência na destinação dos recursos públicos. As implicações da transparência na gestão pública extrapolam o âmbito administrativo e as consequências políticas de uma má gestão. Elas reverberam em diversos setores da vida nacional, com o "custo Brasil" dificultando investimentos, crescimento econômico, qualidade dos serviços públicos e desenvolvimento social. O problema mais grave, porém, é o impacto na credibilidade das instituições democráticas, cujo enfraquecimento pode abrir caminho para a desordem, insegurança e criminalidade.

Dropa (2004) complementa essa visão, afirmando que a transparência é a única forma de prevenir atos viciados ou ocultos na administração pública. Ela capacita a população a monitorar a atuação de seus representantes na gestão dos recursos públicos, verificando se agem com honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade.

Para que a transparência seja verdadeiramente efetiva, Soares, Souza e Viana (2017, p. 127 apud Gebran Neto, 2007, s.p.) defendem que as informações divulgadas devem ser apresentadas em uma linguagem clara e de fácil compreensão. O cidadão comum, em geral, não domina a complexidade dos termos técnicos e jurídicos da administração. Assim, a simples publicação de orçamentos codificados ou informações ilegíveis não é suficiente. É crucial que a exposição seja cristalina, detalhada e objetiva, comprehensível não apenas por especialistas, mas, principalmente, por qualquer cidadão, que é o principal interessado.

Ainda sobre o direito à informação, Dropa (2004, p. 2) defende que a população tem o direito de acessar informações para garantir a total transparência nas ações administrativas e no uso dos recursos públicos. Ele também enfatiza a importância da participação popular na administração, fiscalização e controle de entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços antes de responsabilidade do Estado. Dropa (2004, p. 2) também destaca a relevância da participação na execução de serviços e obras, e nas decisões políticas por meio de mecanismos como a iniciativa popular em projetos de lei, referendos e plebiscitos.

Dropa (2004, p. 3) reitera que os cidadãos têm o direito de acessar e buscar qualquer tipo de informação, sendo dever dos órgãos públicos disponibilizarem dados e arquivos. Ele argumenta que uma sociedade bem informada sobre a vida comunitária tem melhores condições de exercer o controle social sobre as ações de seus representantes. O autor salienta que toda forma de informação beneficia o controle social, e o Estado tem a obrigação de garantir esse direito, conforme amparado pela Constituição Federal de 1988, devendo incentivar cada vez mais esse controle ao reformar sua estrutura.

2.2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

A Constituição Federal de 1988 estabelece preceitos fundamentais para a administração pública e a transparência pública.

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública, em suas esferas direta e indireta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Complementarmente, o artigo 163-A da Carta Magna determina que essas entidades federativas devem disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais. Essa disponibilização deve seguir a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, com o intuito de assegurar a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade dos dados coletados, que precisam ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

O Artigo 37 da Constituição Federal não se limita a estabelecer a publicidade como princípio, ele também a detalha. O § 1º desse artigo, por exemplo, exige que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tenha um caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social. Isso significa que ela não pode incluir nomes, símbolos ou imagens que possam promover autoridades ou servidores públicos. Essa medida é crucial para garantir a transparência no uso da máquina pública e coibir a apropriação indevida da publicidade para fins pessoais.

Além disso, o § 3º, inciso II, do mesmo artigo, reforça o direito de acesso à informação, ao determinar que a lei disciplinará as formas de participação do cidadão na administração pública. Especificamente, ele garante o acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, sempre respeitando o que está previsto nos incisos X e XXXIII do Artigo 5º da Constituição.

Finalmente, o parágrafo único do artigo 193 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurando, na forma da lei, e por meio da transparência pública, a participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação dessas políticas.

2.3. LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, é um marco na legislação brasileira ao estabelecer a transparência pública como um de seus pilares centrais para a gestão fiscal responsável.

A LRF, em seu Artigo 1º, § 1º, já inicia sua estrutura com a premissa de que a "responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente". Isso demonstra que a transparência não é um mero acessório, mas um requisito fundamental para a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

Para assegurar essa transparência, o Artigo 48 da LRF detalha os principais instrumentos que devem ser tornados públicos. Dentre eles, destacam-se os planos e orçamentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as prestações de contas e seus pareceres prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), incluindo suas versões simplificadas. Todos esses documentos são cruciais para que a sociedade possa acompanhar a alocação e o uso dos recursos públicos.

Complementando esse dispositivo, o Parágrafo único do Artigo 48 da LRF vai além da mera publicidade documental, ao enfatizar que a "transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas". Essa diretriz é vital, pois fomenta o engajamento da sociedade civil nos processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos, transformando a transparência de um conceito passivo em um processo ativo de diálogo e controle social.

Por fim, o Artigo 49 da LRF reforça a acessibilidade das informações, determinando que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo devem ficar disponíveis durante todo o exercício fiscal. Elas devem estar acessíveis no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável por sua elaboração, permitindo a consulta e apreciação por cidadãos e instituições da sociedade. Essa disposição é fundamental para que a fiscalização das contas públicas não se restrinja a órgãos de controle, mas seja um direito efetivo de toda a população.

Em suma, a LRF estrutura um arcabouço legal robusto que não apenas exige a divulgação de informações, mas também promove a participação social e o acesso facilitado aos dados da gestão fiscal.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, é um pilar essencial na promoção da transparência pública e na garantia do direito fundamental de acesso à informação no Brasil. A legislação estabelece procedimentos claros e diretrizes para que as informações governamentais sejam acessíveis à sociedade, fomentando o controle social e a gestão democrática.

Conforme o Artigo 3º da LAI, os procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública. As diretrizes incluem a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação proativa de informações de interesse público, o uso de tecnologias da informação para facilitar a comunicação, o fomento à cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social.

Os órgãos e entidades do poder público são responsáveis por assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação, conforme disposto no Artigo 6º da LAI. Além disso, devem garantir a proteção da informação, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, bem como a proteção de informações sigilosas e pessoais, sempre observando sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventuais restrições de acesso.

A LAI detalha os direitos do cidadão quanto ao acesso à informação. O Artigo 7º garante o direito de obter orientação sobre procedimentos, acesso a registros e documentos públicos ou de entidades vinculadas, informações primárias, íntegras e atualizadas, além de dados sobre atividades, políticas, organização e serviços dos órgãos.

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

Também inclui informações sobre administração do patrimônio, uso de recursos, licitações, contratos e resultados de programas, projetos, inspeções e auditorias. O acesso pode ser restrito em projetos sigilosos essenciais à segurança, mas é garantido às partes não sigilosas. A lei ainda prevê sanções para negativa injustificada e apuração de extravios.

Em reforço à transparência ativa, o Artigo 8º da LAI estabelece o dever dos órgãos e entidades públicas de promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos, em locais de fácil acesso. Essas informações devem incluir, no mínimo, o registro de competências e estrutura organizacional, dados de contato, registros de repasses e despesas, informações sobre licitações e contratos, dados para acompanhamento de programas e projetos, e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. Para o cumprimento dessa diretriz, o § 2º do Artigo 8º exige a utilização de todos os meios legítimos, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais na internet. Os § 3º do Artigo 8º ainda especifica que esses sítios devem, entre outros requisitos, conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso objetivo e claro, possibilitar a gravação de relatórios em formatos abertos, permitir acesso automatizado por sistemas externos, detalhar os formatos de estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade dos dados, manter as informações atualizadas e adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Recentemente, a Lei 15.141/2025 atualizou a LAI, adicionando os Artigos 8º-A e 8º-B. O Artigo 8º-A exige que entidades com personalidade jurídica de direito privado, como serviços sociais autônomos que recebem contribuições ou recursos públicos federais, divulguem informações relativas aos seus empregados, incluindo plano de cargos e salários, quantitativo total de empregados por cargo e faixa salarial, lista discriminada de parcelas remuneratórias e indenizatórias, e o quantitativo de funções gratificadas com critérios de ocupação e lista de ocupantes. O Artigo 8º-B estende essa exigência aos conselhos de fiscalização profissional, que devem divulgar, de forma nominal e individualizada, as parcelas remuneratórias e indenizatórias de seus empregados.

Para assegurar o acesso à informação pública, o Artigo 9º da LAI prevê a criação de serviços de informações ao cidadão nos órgãos e entidades do poder público, com condições adequadas para atendimento, orientação e protocolo de requerimentos. Além disso, o acesso é garantido por meio da realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação, fortalecendo a interface entre governo e sociedade.

3. METODOLOGIA

A pesquisa empregará um procedimento metodológico de natureza descritiva, com abordagem dedutiva. A coleta de dados será realizada a partir do levantamento do Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP), especificamente dos municípios da Região Metropolitana de Maceió. Serão analisadas as características legais que os Portais da Transparéncia devem apresentar para cumprir sua função na transparéncia pública. Complementarmente, será realizado um levantamento bibliográfico abrangente,

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

englobando publicações científicas, jornais, revistas, manuais técnicos, publicações oficiais e normas jurídicas. Após a fase de análise, os resultados obtidos serão apresentados nos itens de resultados e discussões do estudo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo aborda a intersecção entre o ODS 16 e a transparência pública como instrumento essencial para o fortalecimento democrático. Em seguida, apresenta os critérios e objetivos do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), destacando seu papel na avaliação da gestão municipal. Por fim, analisa a correlação entre o nível de transparência, o porte populacional e o IDHM nos municípios da Região Metropolitana de Maceió, evidenciando como esses fatores se relacionam com os resultados obtidos no PNTP.

4.1. INTERSECÇÃO DA ODS 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes tem como principal objetivo promover sociedades pacíficas e inclusivas, assegurar o acesso à justiça para todos e fortalecer instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Para que essas metas sejam alcançadas, a transparência pública é essencial, pois contribui para uma gestão mais democrática, estimulando a participação cidadã e o controle social. Reconhecendo essa interdependência, o ODS 16 estabelece metas específicas, como a 16.6, 16.7 e 16.10, que destacam a importância de fortalecer a transparência, garantir o acesso à informação e ampliar a participação da sociedade nas decisões públicas. Nesse cenário, os Portais da Transparência dos entes e órgãos públicos se consolidam como ferramentas fundamentais para a efetivação desses princípios.

4.2. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – PNTP

O Programa Nacional de Transparência Pública visa ampliar a transparência das informações governamentais, por meio de ações como o Levantamento Nacional de Transparência, o Radar da Transparência e o Mês da Transparência. Seu objetivo é avaliar a transparência ativa dos sites institucionais dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e Defensorias da União, dos Estados e Municípios. A iniciativa é liderada pela Atricon, com apoio de instituições como o TCU, TCE-MT, Abracom e IRB. A avaliação segue critérios baseados na LRF e na LAI, como acessibilidade, atualização e completude dos dados. Os sites são classificados por percentual de critérios atendidos, conforme tabela a seguir:

Quadro 1. Classificação dos Portais da Transparência

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

FAIXA DE TRASPARÊNCIA	NÍVEL MÍNIMO DE TRANSPARÊNCIA	REQUISITO ADICIONAL
DIAMANTE	ENTRE 95% E 100%	100% dos critérios essenciais
OURO	ENTRE 85% E 94%	100% dos critérios essenciais
PRATA	ENTRE 75% E 84%	100% dos critérios essenciais
ELEVADO	ACIMA 75%	MENOS DE 100% dos critérios essenciais
INTERMEDIÁRIO	ENTRE 50% E 74%	-
BÁSICO	ENTRE 30% E 49%	-
INICIAL	ENTRE 1% E 29%	-
INEXISTENTE	0%	-

Fonte: Portal do Programa Nacional de Transparência Pública

4.3. RELAÇÃO DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA COM A POPULAÇÃO E O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ COM O NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

De acordo com o último Censo do IBGE, o Estado de Alagoas possui uma população de 3.127.683 habitantes. A Região Metropolitana de Maceió concentra aproximadamente 1.300.609 pessoas e é composta pelos seguintes municípios:

Quadro 2: Municípios da região Metropolitana

MUNICÍPIOS				
Atalaia	Coqueiro Seco	Messias	Pilar	Satuba
Barra de Santo Antônio	Maceió	Murici	Rio Largo	
Barra de São Miguel	Marechal Deodoro	Paripueira	Santa Luzia do Norte	

Fonte: Site da Região Metropolitana de Alagoas

Considerando que a Região Metropolitana de Maceió concentra 41,58% da população total do Estado de Alagoas, trata-se de uma amostra significativa para esta análise, dada a sua expressiva representatividade demográfica e impacto social. Ressalta-se que os municípios de Pilar, Murici, Paripueira e Coqueiro Seco foram excluídos da amostra devido à ausência de dados no PNTP – Ciclo 2024, o que impossibilitou a realização de análises sobre esses entes.

Além disso, o Relatório de Levantamento do PNTP – Ciclo 2023, elaborado pela Atricon, revela que há uma relação direta entre o porte populacional dos municípios e o

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

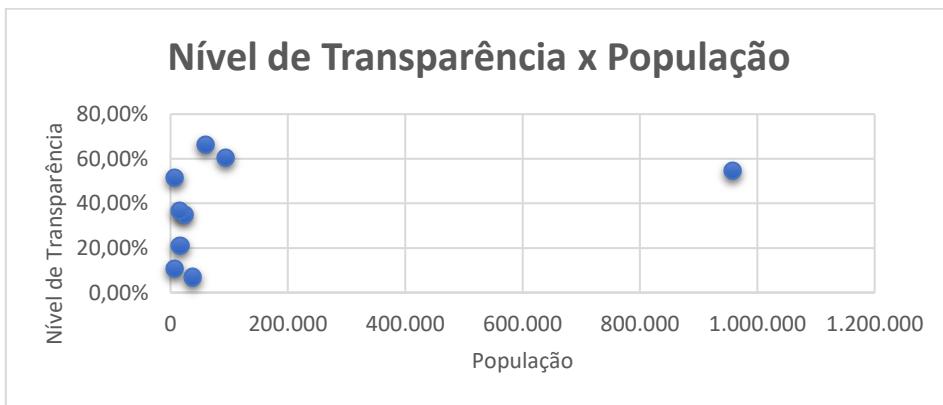
nível de transparência: quanto maior a população, maior tende a ser o índice de transparência. Com base nessa constatação, a primeira etapa da análise buscará verificar essa correlação, utilizando os dados do PNTP 2024. A seguir, são apresentados os dados obtidos:

Quadro 3: Nível de Transparência x População

Municípios	População	Nível De Transparência	Faixa De Transparência
Marechal Deodoro	60.370	66,49%	Intermediário
Rio Largo	93.927	60,53%	Intermediário
Maceió	957.916	54,69%	Intermediário
Barra De São Miguel	7.944	51,62%	Intermediário
Messias	15.405	36,83%	Básico
Satuba	24.278	34,91%	Básico
Barra De Santo Antônio	16.365	20,91%	Inicial
Santa Luzia Do Norte	6.919	10,66%	Inicial
Atalaia	37.512	6,94%	Inicial

Fonte: IBGE e PNTP

Gráfico 1: Nível de Transparência x População



Fonte: IBGE e PNTP

De acordo com os dados apresentados no Quadro 3 e ilustrados no Gráfico 1, observa-se que, diferentemente da tendência nacional apontada pelo PNTP, nos municípios da Região Metropolitana de Maceió a maior faixa populacional não está necessariamente associada a um maior nível de transparência. O caso do município de Maceió é emblemático: embora concentre cerca de 73% da população da região, não

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

apresenta o maior índice de transparência, situando-se apenas na faixa intermediária. Em contraste, os municípios de Marechal Deodoro e Rio Largo, que juntos representam aproximadamente 11% da população total da região, alcançaram níveis de transparência mais elevados, com 66,49% e 60,53%, respectivamente. Além disso, o município de Barra de São Miguel apresentou um nível de transparência de 51,62%, mesmo contando com uma população inferior a 10 mil habitantes. Esse desempenho supera o de municípios mais populosos da região, como Messias, Satuba, Barra de Santo Antônio e Atalaia, que registraram índices inferiores a 37%. Esse resultado evidencia que o porte populacional não é, necessariamente, um fator determinante para a efetividade da transparência pública. Dentre os municípios analisados, apenas Santa Luzia do Norte segue a tendência geral apontada pela Atricon, confirmado a correlação entre menor população e menor nível de transparência.

Com o objetivo de dar robustez às informações achou-se necessário correlacionar os resultados do PNTP ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD) o IDHM baseia-se nas mesmas três dimensões do IDH global, longevidade, educação e renda, mas adapta sua metodologia à realidade brasileira, utilizando indicadores nacionais mais adequados ao contexto dos municípios. Embora ambos avaliem os mesmos aspectos fundamentais do desenvolvimento humano, o IDHM proporciona uma análise mais precisa da realidade local. Abaixo seguem as faixas de desenvolvimento:

Quadro 4: Faixas Desenvolvimento IDHM

IDHM	FAIXA DE DESENVOLVIMENTO
0 a 0,499	Muito Baixo
0,5 a 0,599	Baixo
0,6 a 0,699	Médio
0,7 a 0,799	Alto
0,8 a 1	Muito Alto

Fonte: Atlas Brasil

A segunda etapa da análise será a correlação do IDHM com o nível de transparência, conforme dados apresentados a seguir:

Quadro 5: Nível de Transparência x IDHM

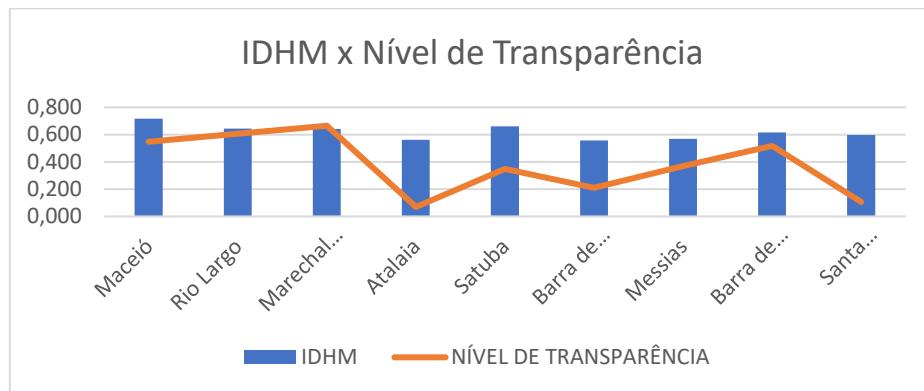
Municípios	IDHM	Nível De Transparência	Faixa De Transparência
Marechal Deodoro	0,642	66,49%	Intermediário
Rio Largo	0,643	60,53%	Intermediário

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

Maceió	0,717	54,69%	Intermediário
Barra de São Miguel	0,615	51,62%	Intermediário
Messias	0,568	36,83%	Básico
Satuba	0,660	34,91%	Básico
Barra de Santo Antônio	0,557	20,91%	Inicial
Santa Luzia do Norte	0,597	10,66%	Inicial
Atalaia	0,561	6,94%	Inicial

Fonte: Atlas Brasil e PNTP

Gráfico 1: Nível de Transparência x IDHM



Fonte: Atlas Brasil e PNTP

Conforme os dados apresentados nos Quadros 4 e 5 e no Gráfico 2, observa-se que, embora Maceió esteja classificada na faixa de desenvolvimento humano “Alta”, apresenta apenas nível de transparência “Intermediário”, o mesmo patamar de municípios como Marechal Deodoro, Rio Largo e Barra de São Miguel, que, por sua vez, pertencem à faixa de desenvolvimento “Médio”. Em relação à faixa de transparência “Básica”, há uma divergência de 50%, já que o município de Messias se enquadra na faixa de desenvolvimento “Baixo”, enquanto Satuba está classificado como “Médio”. Por outro lado, todos os municípios que apresentaram nível de transparência “Inicial” estão também inseridos na faixa de desenvolvimento humano “Baixo”. Diante disso, é possível identificar uma tendência: municípios com desenvolvimento humano “Médio” tendem a alcançar níveis de transparência “Intermediário”, enquanto aqueles com desenvolvimento “Baixo” apresentam, majoritariamente, transparência em nível “Inicial”.

Com base na análise integrada dos dados apresentados nos Quadros 3, 4 e 5, bem como nos Gráficos 1 e 2, é possível estabelecer uma correlação relevante entre os níveis de população, desenvolvimento humano e transparência pública nos municípios da Região Metropolitana de Maceió. Inicialmente, verifica-se que o porte populacional, isoladamente, não determina o nível de transparência: municípios como Marechal

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

Deodoro, Rio Largo e Barra de São Miguel, com menor representatividade populacional, apresentaram índices de transparência superiores ao de Maceió, que concentra 73% da população da região, mas permanece na faixa intermediária. Quando correlacionado ao desenvolvimento humano, nota-se uma tendência mais consistente: municípios com IDHM classificado como “Médio” concentram-se, em sua maioria, na faixa de transparência “Intermediária”, enquanto aqueles com IDHM “Baixo” predominam na faixa “Inicial” de transparência. Exceções existem, como o caso de Satuba, que mesmo com desenvolvimento “Médio” apresenta transparência “Básica”, o que indica a influência de fatores institucionais e administrativos além dos indicadores populacionais ou socioeconômicos. Assim, embora o desenvolvimento humano demonstre maior capacidade de prever o nível de transparência do que o porte populacional, a análise revela que a transparência pública nos municípios da região não responde de forma linear a nenhum dos dois fatores, exigindo uma abordagem mais ampla e contextualizada para compreender suas variações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos nesta pesquisa revelam uma realidade complexa sobre a relação entre nível de transparência, porte populacional e desenvolvimento humano na Região Metropolitana de Maceió. Contrariando a tendência nacional apontada pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), verificou-se que municípios com menor população, como Marechal Deodoro e Rio Largo, apresentaram níveis de transparência superiores ao da capital, Maceió, que detém a maior parcela populacional da região. Da mesma forma, o cruzamento dos dados com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) indicou que municípios com IDHM médio, em geral, alcançam transparência intermediária, ao passo que os de IDHM baixo tendem a ocupar as faixas iniciais de transparência. Apesar dessa tendência, foram identificadas exceções, como o município de Satuba, o que evidencia a necessidade de considerar variáveis institucionais, administrativas e políticas na análise.

Diante disso, recomenda-se que estudos semelhantes sejam realizados em outras regiões metropolitanas do país, a fim de verificar se essa correlação se repete em diferentes contextos sociopolíticos e geográficos ou se os resultados divergem significativamente. Tal ampliação permitiria compreender melhor os fatores que impactam a efetividade da transparência pública. Além disso, sugere-se que futuras pesquisas incorporem outras dimensões analíticas, como nível de digitalização dos serviços públicos, capacidade técnica das gestões municipais, comprometimento político com a transparência e envolvimento da sociedade civil, elementos que podem influenciar diretamente o desempenho dos portais da transparência. A combinação desses fatores permitirá o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para o fortalecimento da governança democrática e do controle social em todo o território nacional.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

ASSIS, Marluce Maria Araújo/ VILLA, Tereza Cristina Scatena. O controle social e a democratização da informação: um processo em construção. Rev. Latino-Am. Enfermagem v.11 n.3 Ribeirão Preto maio/jun. 2003, *versão On-line* ISSN 1518-8345. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692003000300017&lng=pt&tlang=pt. Acesso em: 26 de junho de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON. *Relatório Nacional do Programa Nacional de Transparência Pública – Ciclo 2023*. Brasília: Atricon, 2023. Documento em PDF.

ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Programa Nacional de Transparência Pública. Disponível em: <https://atricon.org.br/136944-2/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 09 de julho de 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portal da Transparência. 2025. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em: 09 jul. 2025

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 09 de julho de 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 09 de julho de 2025.

DROPA, Romualdo Flávio. Transparência e fiscalização na administração pública. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, VII, n. 17, maio 2004. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/transparencia-e-fiscalizacao-na-administracao-publica/>. Acesso em 26 de junho de 2025.

15ª Edição 2025 | 07 e 08 de novembro
Vitória da Conquista, Bahia (Região Nordeste)

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil: perfil da Unidade da Federação – Alagoas (UF 25)*. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/uf/25>. Acesso em: 17 jul. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades e estados: Alagoas*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al.html>. Acesso em: 17 jul. 2025.

Nações Unidas Brasil. Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16). 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 17 jul. 2025.

PAES, José Hermes Carvalho; LIMA, Mauricene de Paula; SANTOS, Marcelo Henrique Pereira dos. Transparência Pública: os Portais da Transparência como ferramenta para o exercício do controle social da Administração Pública. Id on Line Rev. Psic., [S. l.], v. 17, n. 69, p. 407-426, dez. 2023. ISSN 1981-1179. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3926/5921>. Acesso em: 09 de julho de 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *PNUD no Brasil*. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/pnud-no-brasil>. Acesso em: 17 jul. 2025.

REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ (Alagoas). Sobre a RMM. Disponível em: <https://regiaometropolitana.al.gov.br/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

SOARES, Jardel De Freitas; SOUSA, Isa Filipa António de; VIANA, Cláudia. Direitos sociais e políticas públicas. CONPEDI/ UMinho. ISBN: 978-85-5505-488-4. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/3x90o3tg/0SiLos2bA041usG5.pdf>. Acesso em: 26 de junho de 2025.